Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022

TP/PRES/RH/CREM/RRTS 0166/2022

Federação Única dos Petroleiros - FUP
Av. Rio Branco, 133/21° andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Proposta Transpetro: ACT 2022

Referência: ACT 2022

Prezados,

A TRANSPETRO encaminha abaixo sua última proposta para as cláusulas econômicas e sociais do Acordo Coletivo de Trabalho 2022 -23.

PROPOSTA ECONÔMICA

1 **Reajuste de 100% do IPCA, em 01/09/2022, nos seguintes itens:**

- Tabelas de salário básico;
- Tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR;
- Adicional de Permanência no Estado do Amazonas;
- Valores do Vale Alimentação/Refeição

2 **Reajuste de 100% do IPCA, em 01/01/2023, nos seguintes itens:**

- Tabelas dos Benefícios Educacionais
- Valores do Programa Jovem Universitário

***Variação acumulada em 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**

Das Vantagens

3 Adicional de Gasodutos

- Exclusão do item III do Parágrafo 6º da Cláusula 3ª, que previa compromisso de desenvolver estudo em conjunto com as entidades sindicais, e entabular negociação visando a conversão do Adicional de Gasodutos em Adicional Técnico de Dutos. Trata-se de texto que havia sido incluído inicialmente no ACT 2017-2019, em um cenário bem diferente ao atual, onde a Transpetro operava plenamente as bases de transporte de gás, e o objetivo da avaliação tinha como base a atuação simultânea em gasodutos e oleodutos. O estudo foi realizado à época e o inciso III foi atendido, com tratativas junto às entidades sindicais, ainda que não tenha havido conclusão entre as partes em prol da conversão do adicional de gasodutos para adicional técnico de dutos.

4 Adicional de Operação da Mestra Nacional

Em razão das tratativas com as entidades sindicais, por meio das reuniões temáticas, e das dificuldades apontadas para uma cessação abrupta do adicional de operação da mestra nacional, visando ao fechamento da negociação em andamento, não obstante o acordo coletivo vigente afaste o pagamento de indenização pela cessação do pagamento do adicional, a Companhia apresenta a seguinte proposta:

- A Companhia propõe a manutenção do valor atual do Adicional de Operação da Mestra Nacional até 31/12/2022.
- A partir de 01/01/2023, o Adicional de Operação da Mestra Nacional passará a vigorar com o valor de R$ 1.718,79.
- Na folha de janeiro de 2023, a Companhia efetuará o pagamento voluntário de indenização da diferença entre o valor praticado até 31/12/2022 e o valor que passará a ser praticado a partir de 01/01/2023.
- A indenização será calculada na razão de R$ 1.718,78 por ano de recebimento do Adicional da Operação de Mestra Nacional, incluindo-se o período de pagamento da gratificação anterior a 2011. O valor será calculado *Pro rata* considerando-se os períodos menores que 1 ano.

5 Serviço Extraordinário

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente.
-

6 **Banco de Horas**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente.
-

7 **Feriado Turno**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente.

8 **Hora Extra Troca de Turno**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente.

Dos Benefícios

9 **Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente.

SEGURANÇA NO EMPREGO

10 Excedente de Pessoal

- Exclusão do parágrafo 4º da Cláusula 29ª (Excedente de Pessoal), para inclusão de uma nova cláusula específica para a Gestão Ativa de Portfólio, reafirmando nosso valor de respeito às pessoas.

11 Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio (item novo)

- O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Petrobras, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.

- Aos empregados diretamente abrangidos em ativos incluídos na Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.

- O disposto acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

Das Condições de Trabalho

12 Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais (item novo)

- A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativo e/ou não industriais, em ambientes não confinados, com exceção dos empregados lotados no CNCL, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1x1, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantindo, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso alimentação e periculosidade, quando couber.

13 Jornada de Trabalho – Administrativo

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente, prorrogando o prazo para compensação das horas pendentes de 24/dez, 31/dez e quarta-feira de cinzas até 31/12/2023.

TELETRABALHO

A Companhia irá testar o modelo aprovado corporativamente, aprender com ele e promover aperfeiçoamento antes de regrar no ACT.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Manutenção das cláusulas nos mesmos termos do ACT vigente.

Das Relações Sindicais

14 Participação nos Lucro e Resultados

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT vigente.

15 Contribuição Assistencial

- A Companhia descontará em folha normal de pagamento as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, desde que haja prévia autorização do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 65 dias após o recebimento, pela Transpetro, da comunicação do sindicato contendo o Edital de convocação e

a Ata de assembleia

16 **Liberações Sindicais**

- A Companhia assegurará a liberação de dirigentes sindicais para aa Federações legalmente habilitadas, conforme os itens abaixo:
    - De 2 (dois) dirigentes sindicais sem remuneração, nas condições do artigo 543 da CLT. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação, sendo 1 para cada Federação;
    - De no máximo 6 (seis) dirigentes sindicais sem prejuízo da remuneração, 3 para cada Federeção,. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação;

Da vigência

17 **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigerão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

18 **Vigência:**

- ·As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31 de agosto de 2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposições expressas em contrário.

Atenciosamente

Felipe Pacheco Teixeira
Gerente Setorial de Remuneração, Relações Trabalhistas e Sindicais

Não há anexo(s)

c.c.:	**TP PRES RH/BRA/Petrobras; TP PRES JURIDICO JUR GC/BRA/Petrobras**